



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 33/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: YBIRAPITÃ AÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA ME
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOFETE

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 e Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **YBIRAPITÃ AÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.573/0001-84, com sede na Rua Dr. Antonio Teixeira de Assunção Netto, 251, Centro, CEP 18.690-000, Município de Itatinga, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia, senhorita Juliana Griese, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.550.917-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 284.270.718-41, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Teixeira de Assunção Netto, 261, Centro, Município de Itatinga, Estado de São Paulo, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A contratada executará serviços de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 45 (quarenta e cinco) dias à contar da emissão de Ordem de Início de Serviço emitido pela municipalidade.

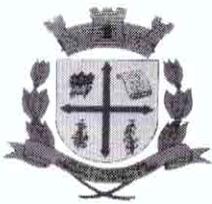
CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). A forma de pagamento será parcelada em 02 (duas) parcelas de igual valor, ou seja, R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais). A primeira parcela em 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a segunda parcela no término e entrega do objeto deste contrato.
- 3.2. Para o recebimento a contratada deverá emitir uma nota fiscal referente à cada parcela de prestação dos serviços, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.18.00.00 – Departamento de Meio Ambiente - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 18.5420026.2048 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados;
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial, ou seja:
 - a) Diagnóstico da situação atual (origem dos resíduos, volumes e destinação);
 - b) Estudo da viabilidade técnica e econômica de diferentes métodos de tratamento e destinação final dos resíduos, principalmente para a matéria orgânica;
 - c) Estudo da viabilidade de criação de "Consórcios Intermunicipais" para esta finalidade;
 - d) Identificação dos "grandes geradores" de resíduos perigosos ao município;
 - e) Elaboração de normas e regras e serem seguidas pelos "grandes geradores", inclusive as normas de logística reversa;
 - f) Identificação dos passivos ambientais;
 - g) Estudo sobre os resíduos da construção civil e suas formas de manejo e reaproveitamento;
 - h) Definição dos métodos e práticas de coleta, manejo e destinação final a serem implantadas e ou melhoradas e as formas de participação da Prefeitura junto à coleta seletiva, cooperativa/catadores e no programa de logística reversa;
 - i) Prognóstico com definição de metas e prazos;
 - j) Análise Jurídica e Audiência Pública.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Senhor Graciliano Augusto de Lima Ramos para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

3 P



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 12 de fevereiro de 2016.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

YBIRAPITÃ AÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA ME
CNPJ 06.202.573/0001-84
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha